

Pleno do Conselho da Justiça Federal realiza primeira reunião de 2019



O plenário do Conselho da Justiça Federal (CJF) realizou, na última segunda-feira (25), a primeira sessão ordinária de 2019. Na reunião foram julgados 19 processos administrativos referentes a servidores, a magistrados federais e a projetos institucionais e atos normativos que regulamentam questões administrativas da Justiça Federal.

A ocasião foi marcada também pela primeira participação do advogado Luiz Cláudio Allemand, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). O novo conselheiro foi cumprimentado pelo presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha: “Nós já fomos parceiros no Conselho Nacional de Justiça e nos encontramos agora, no CJF. Que Vossa Excelência continue a trazer aqui as luzes que costumeiramente levava ao CNJ. É um prazer tê-lo no nosso Colegiado”, parabenizou.

Luiz Cláudio Allemand também recebeu saudações do ministro Antonio Carlos Ferreira, do STJ. “Desejo que o conselheiro federal seja muito feliz na representação da Ordem dos Advogados do Brasil neste Conselho”, disse o magistrado.

Votos-vista - Durante o encontro, o presidente do Conselho pediu empenho dos membros do Colegiado para que os votos-vista sejam apreciados em até duas sessões. A intenção do ministro é que, ao término do mandato de dois anos, os conselheiros saiam com “todas as pendências resolvidas”.

“Pedi vista está automaticamente pautado para a próxima sessão. O que a gente vai combinar é que não podemos mais deixar votos para futuros conselheiros. Em caráter excepcional, mediante justificativa, a gente prorroga por mais uma sessão, se solicitado”, observou o ministro Noronha.

Também estiveram presentes na sessão a vice-presidente do CJF, do STJ e corregedora-geral da JF, ministra Maria Thereza de Assis Moura; o presidente da TNU e ministro do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino; a ministra do STJ Isabel Gallotti; o presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), desembargador federal Carlos Moreira Alves; o presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), desembargador André Fontes; a presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), desembargadora federal Therezinha Cazereta; o presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), desembargador federal Thompson Flores; e o presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt; o presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), juiz federal Fernando Marcelo Mendes; o representante do Ministério Público Federal (MPF), subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios e a secretária-geral do CJF, juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Fonte: CJF

Aniversariantes

Hoje: Alan de Araujo Silva (Campo Formoso), Rodrigo José Torres Góis (Paulo Afonso) e Alana Nascimento Mesquita (22ª Vara). **Amanhã:** Joana Silva Maltez (11ª Vara), Sthefany Gois Elias (Ilhéus), Anna Raissa dos Reis Santos (Teixeira de Freitas), Crysly Karine Maciel Sousa Sena (3ª Vara), Vinicius Gabriel Tanaka de Holanda Cavalcanti (Ilhéus), Ronaldo Grilo da Silva e Denis da Soledade Lima (ambos de Feira de Santana).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

CRP/BA mantém sentença da Subseção de Irecê sobre recebimento de pensão por morte a menores dependentes

A Câmara Regional Previdenciária da Bahia manteve a sentença do Juízo Federal da 1ª Vara de Irecê/BA que, não obstante à tardia habilitação dos filhos menores de um segurado falecido, assegurou aos dependentes o recebimento da pensão por morte referente ao período do óbito do segurado até a data do requerimento administrativo. Segundo o relator, juiz federal convocado Valter Leonel Coelho Seixas, considerou reduzido o lapso entre o deferimento da pensão por morte e a habilitação dos recorridos e o baixo grau de instrução da representante legal dos menores, e encontra respaldo legal nas noções de equidade e razoabilidade.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) interpôs apelação alegando que além de o requerimento administrativo contar com mais de dez anos do falecimento do segurado, a habilitação dos dependentes somente foi realizada meses depois, incidindo, na hipótese, o disposto no art. 76 da Lei nº 8.213/91, e pugnando, pois, pela reforma do julgado.

O art. 76, acima referido, dispõe que a habilitação do dependente só produziria efeitos a contar da data da inscrição da habilitação. Ao analisar a questão, o relator observou que no caso de pensionista menor firmou-se o entendimento de que não sendo aceitável que seus interesses fossem prejudicados por força de eventual inércia dos representantes legais, deveria ser afastada não só a ocorrência de prescrição e decadência como, também, assegurada a percepção da pensão desde a data do óbito do instituidor, mesmo na hipótese de requerimento posterior ao prazo previsto.

Sendo assim, nos termos do voto do magistrado, deve ser mantida a sentença que assegurou aos menores o recebimento da pensão por morte entre a data do óbito e a implantação do benefício, devendo incidir atualização monetária e juros de mora conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Fonte: TRF1



HORA DA CULTURA JURÍDICA

tema:
O ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO

palestrante:
SAULO CASALI



Inscrições: jfba.jus.br/processos/index.htm

**08 de março de 2019, às 15h,
na Biblioteca Bernardino José
de Souza (1º Subsolo)**

Serão emitidos certificados com carga horária de 1h.